

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN**  
**EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO**

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **SEGUNDA-FEIRA, DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 18 Horas e 30 Minutos**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

**PROCESSO Nº 001/2026** – Jogo: LAGUNA X QFC SAF – Campeonato Potiguar Primeira Divisão, realizado em 14 de janeiro de 2026 –. **AUDITOR RELATOR: DR. BRENO TILLON CACHOEIRA DANTAS**

**1º Denunciado: PEDRO JORGE SOARES TAVARES DE MELO (primário), atleta profissional do QFC SAF**, incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas.

**PROCESSO Nº 002/2026** – Jogo: ACD POTIGUAR X ABC FC – Campeonato Potiguar Primeira Divisão, realizado em 14 de janeiro de 2026 –. **AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.**

**1º Denunciado: ANDERSON FIGUEIREDO SANTOS JÚNIOR (primário), atleta profissional da ACD Potiguar**, incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas.

**2º Denunciado: ABC Futebol Clube (reincidente), clube profissional**, incurso no art. 156 do CBJD, c/c art. 191 do CBJD devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo, c/c art. 258 do CBJD devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código para cumprimento da obrigação. Incurso no art. 282 do CBJD c/c o art. 213, I e II, do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**3º Denunciado: ACD POTIGUAR (reincidente), clube profissional,** incurso no art. 211, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão

Natal – RN, 09 de fevereiro de 2026.

Rubem Martins Neto  
Secretário TJD/RN